



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.913, DE 29 DE JUNHO DE 1993.

"Autoriza o Chefe do Executivo a abrir crédito especial para ocorrer com expropriação amigável ou judicial de terrenos de propriedade de herdeiros ou sucessores de Albano Rocha Costa e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para ocorrer com despesas expropriatórias de uma neaga de terreno de propriedade de herdeiros ou sucessores de Albano Rocha Costa, nas confluências das ruas Otoni Alves e Dr. Rocha.

Art. 2º) - As despesas mencionadas no artigo anterior compreendem o valor expropriatório a ser fixado por Comissão especialmente constituída, além de custas e emolumentos, estas mediante comprovantes passados pelos órgãos recebedores e aquelas pelos herdeiros e/ou sucessores de Albano Rocha Costa.

Art. 3º) - Para ocorrer com as despesas resultantes da presente Lei, fica o Prefeito Municipal na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir crédito especial no valor mencionado no artigo 1º..

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de junho de 1993.

Juliano César  Batista de Sales
Prefeito Municipal.